



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 75/22		Data da vistoria: 03/10/2022	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA CODEMA: 15.681/2021	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Declaração de Não Passível de Licenciamento – Supressão Maciço Florestal			
EMPREENDEDOR: José Maria da Silva			
CPF: 273.099.756-34		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIRIMENTO: Fazenda Campo Limpo e Pirapetinga – Matrícula 74.804			
ENDEREÇO: Pé de Galinha sentido Santa Luzia dos Barros, percorrer por 6,0 km e entrar à direita, e percorrer por mais 1,0 km.		N°: S/N	BAIRRO: -
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Rural	
CORDENADAS: WGS84 23k X: 286.021 Y: 7.886.226			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANÁIBA		BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI	UPGRH: PN2
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)		CLASSE
G-01-03-1	Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		NP
Responsável pelo empreendimento José Maria da Silva			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Rosilene Aparecida Alves Sales – CREA-MG 121894/D			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:			DATA:
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
ARTUR CAIXETA BORGES Analista Ambiental		48673	
CAIO FURTADO PEREIRA Coordenador I		81084	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS Analista Jurídico – OAB/MG N° 199.898		50037	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Declaração de Não Passível de Licenciamento e Supressão de Maciço Florestal Rural do empreendimento Fazenda Campo Limpo e Pirapetinga – Matrícula 74.804, localizado no município de Patrocínio/MG.

O empreendimento realiza a atividade de culturas anuais, classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 217/2017, como não passível de licenciamento (Classe 0), sob código G-01-03-1, sendo 2,2 hectares de área útil, conforme declarado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 06/10/2021, conforme Formulário de Orientação Básica

Integrado – FOBI nº 15.681/2021. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 10/01/2021 ao empreendimento, e solicitado informações complementares via ofício na data de 11/01/2022, o qual foi respondido na data de 05/08/2022 e foi realizado nova vistoria técnica em 03/10/2022.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é a Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA-MG 121.894/D (ART: MG20210598288). As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

De acordo com os estudos ambientais apresentados a Fazenda Campo Limpo e Pirapetinga – Matrícula 74.804 (Coordenadas planas UTM: Longitude 286.021 e Latitude 7.886.226, SIRGAS200, zona 23S), possui área total de 3,2926 hectares, conforme tabela 01.

A matrícula 74.804 é objeto de encerramento do registro antigo 1.075, o qual ficou pertencente ao Sr. José Maria da Silva e sua esposa Maria Lucia Pereira da Silva a área de 3,2926 hectares e as benfeitorias presentes no local (casa sede).



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

Tabela 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Reserva Legal	00,65,85
APP	00,39,37
Área Requerida	01,79,19
Lavoura	00,40,36
Estrada	00,02,26
Área Livre	00,02,23
Total	3,29,25

Fonte: Mapa apresentado no processo administrativo.

2.1 Diagnóstico Ambiental

O empreendimento solicitou o Licenciamento Ambiental juntamente com a supressão vegetal para instalação da atividade de culturas anuais. Atualmente a área cultivada é de 00,40,36 hectares, conforme mapa apresentado.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) e com as demarcações do FCE, foi possível observar que o empreendimento possui fator locacional resultante 01, devido fato de solicitar supressão de vegetação nativa.

2.2 Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Araguari. A água que abastece o empreendimento é proveniente de 01 (um) cadastro de uso insignificante, conforme processos relacionados abaixo:

- **Cadastro de uso insignificante, processo 52.721/2021:** Outorgado: José Maria da Silva, CPF: 273.099.756-34. Exploração de 1,850 m³/h de águas subterrâneas, durante 02:00 horas(s)/dia, totalizando 3,700 m³/dia, por meio de captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) com profundidade de 12 metros e 1.200 milímetros de diâmetro. No ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 06' 19,0" S e de longitude 47° 02' 03,0" W. Finalidade: consumo agroindustrial e consumo humano. Validade: 06/10/2024.

2.3 Reserva legal e APP

As áreas de preservação permanente (APP's) da propriedade somam 0,3937 hectares. O empreendimento possui uma área total de 3,2925 hectares (matrícula nº 74.804) e a área de reserva legal totaliza 0,6585 hectares, não inferior aos 20% exigidos em Lei.

Vale ressaltar que a reserva legal está descrita no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-0933.A6C4.FA2B.4B21.8B58.2778.4125.6C10.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de maciço florestal em uma área de 1,7919 hectares, para o uso alternativo do solo. Considerando a Deliberação Normativa CODEMA nº 18/2018, em seu Art. 1, em que delibera:

“Art. 1 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 5 ha (cinco hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

§ 1º A formalização de processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em áreas inferiores a 5 ha (cinco hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida Simplificado. ”

O empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida Simplificado – PUPS, para intervenção ambiental e viabilização da atividade de culturas anuais. A área requerida para desmate é de 1,7919 hectares em área comum, conforme figura 02. O PUPS foi elaborado pela Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA-MG 121.894/D.



Figura 02: Área requerida para intervenção ambiental em vermelho. Fonte: *Google Earth Pro*

De acordo com os arquivos digitais anexados junto ao processo administrativo e com vistoria *in loco*, a área requerida para intervenção ambiental é: parte caracterizada como cerrado e parte limítrofe à reserva legal do imóvel, caracterizada como formação florestal nativa em estágio de regeneração do bioma Mata Atlântica.

Esse argumento vem de encontro ao que foi observado durante vistoria *in loco*, onde pode-se observar que a área limítrofe à reserva legal, apresenta formação florestal no estágio médio para avançado, com quantidade considerável de serrapilheira, presença marcantes de cipós e indivíduos arbóreos com mais de 6 metros de altura. Estas características aliadas às espécies encontradas na área vêm de encontro à definição de Florestal Estacional Semidecidual, dada pela Resolução CONAMA nº 392/2007.

Além disso, considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), nota-se, de acordo com a camada Inventário Florestal na aba Mapeamento Florestal (IEF), a presença de pixels de coloração características de Florestal Estacional Semidecidual Montana, corroborando com a explanação a cima.

Salientando-se ainda que, houve sobreposição entre a área requerida e a reserva legal, conforme os polígonos do processo administrativo, representado na figura 02.

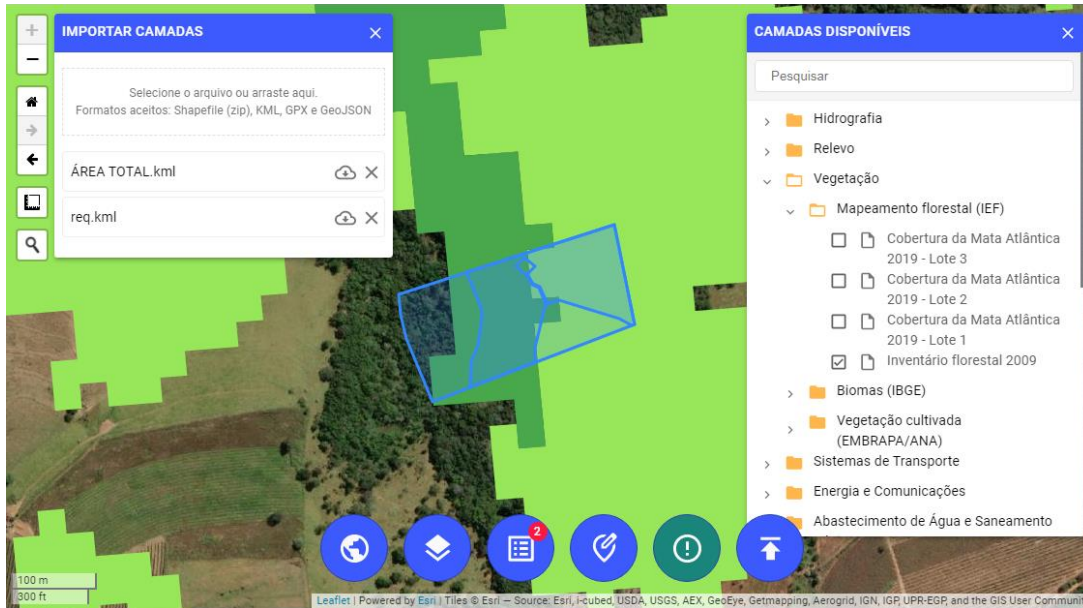


Figura 03: Pixel em verde escuro caracterizando área de florestal estacional no empreendimento.

Fonte: *IDE-Sisema*

Entretanto, a outra parte da área requerida apresenta o Cerrado caracterizado como formação savânica, com fitofisionomia de cerrado stricto sensu. Durante vistoria, nota-se o predomínio de espécies arbóreo e arbustivo-herbáceo, ou seja, em geral árvores de porte pequeno, tortuosas e retorcidas. Não há formação de dossel contínuo, as árvores são distribuídas de forma aleatória no campo. Além disso, nota-se grande presença de capim braquiária, espécie exótica, neste extrato.

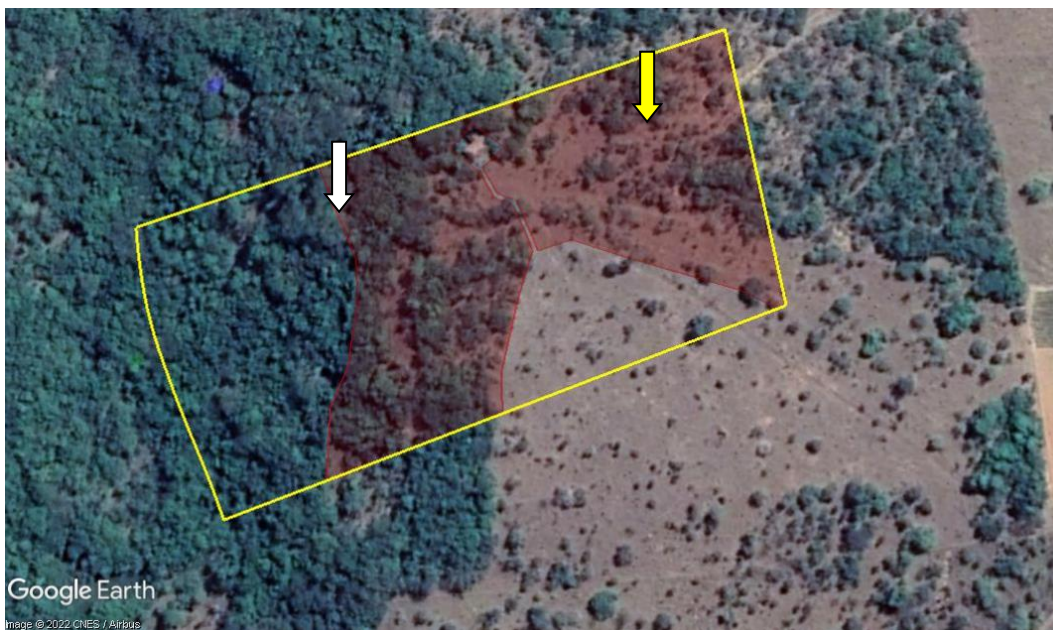


Figura 04: Seta branca: Floresta Estacional Semidecidual. Seta amarela: Cerrado Stricto Sensu.

Fonte: *Google Earth Pro*

Considerando que este processo requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 1,7919 hectares para implantação de culturas anuais.

Considerando que foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida e com a vistoria *in loco*, há indicativos de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio a avançado de regeneração e, indicativos de cerrado *stricto sensu* em outro extrato.

Considerando que a Lei da Mata Atlântica é extremamente restritiva quanto à permissibilidade para supressão nas fitofisionomias enquadradas na referida Lei.

Considerando o Decreto Estadual 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades, no código da infração número 302, é apresentado uma tabela base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal. Desta forma, como a tipologia vegetal do local de intervenção se caracteriza como formação savânica por apresentar pequenas árvores e arbustos esparsos, árvores isoladas com troncos retorcidos típico do cerrado. A tabela base do decreto preconiza um volume de 30,67 m³/ha de rendimento lenhoso.

Portanto, diante de todas as considerações elencadas, sugerimos o DEFERIMENTO da intervenção ambiental em **1,4130 hectares** em área caracterizada como cerrado *stricto sensu*, tendo como embasamento as legislações supracitadas, totalizando uma volumetria de **43,33 m³** de rendimento lenhoso. Entretanto, encaminho o mesmo para a devida análise jurídica, para que seja proferida a decisão final.



Figura 05: Destaque em amarelo a área deferida para intervenção ambiental. Já em vermelho a área restrita, contígua com a reserva legal do imóvel.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

4.1 Resíduos sólidos

Os resíduos domésticos deverão ser acondicionados em locais apropriados e destinados ao caçambão de coleta pública, para destinação dos resíduos. Após implantação das atividades, os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

4.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da

aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo. O impacto é classificado negativo, de curto prazo, temporário, reversível, local, de baixa magnitude, sendo, portanto, pouco significativo.

4.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica for realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

4.4 Efluentes domésticos

Foi instalado no imóvel o respectivo sistema de tratamento de efluentes domésticos, composto por fossa séptica/biodigestor.

4.5 Efluentes Líquidos

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado o desmate de maciço florestal e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 7º que:

“Art. 7º - Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA (...)

§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções – dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico. ”

Portanto, sugere-se o acréscimo da área de 0,3318 hectares, que foi indeferida da intervenção ambiental requerida, como área especialmente protegida. Esta pratica é classificada como compensação ambiental em virtude do desmate que será realizado no empreendimento.



Figura 05: A área em vermelho representa a compensação ambiental.

Diante disso, o empreendedor **deverá apresentar a nova área cadastrada no CAR e no mapa da propriedade, juntamente com a averbação da medida compensatória na matrícula do imóvel.** Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **Deferimento** da concessão da Declaração de Não Passível de Licenciamento com prazo de 05 (cinco) anos e Autorização para Supressão de Maciço Florestal com prazo de 03 (três) anos para o empreendimento Fazenda Campo Limpo e Pirapetinga – Matrícula 74.804 – JOSÉ MARIA DA SILVA, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 05 de outubro de 2022.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

ANEXO I - Condicionantes

PA: 15.681/2021		Classe: 00
Empreendimento: Fazenda Campo Limpo e Pirapetinga – Matrícula 74.804		
CPF: 273.099.756-34		
Endereço: Pé de Galinha sentido Santa Luzia dos Barros, percorrer por 6,0 km e entrar à direita, e percorrer por mais 1,0 km.		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes da Licença		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar averbação da compensação ambiental na matrícula no imóvel, além de realizar as alterações no CAR e mapa da propriedade, os quais deverão ser encaminhados à SEMMA, com ART do responsável técnico.	60 dias

Recomendações:

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.
- Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

ANEXO II – Relatório Fotográfico



Foto 01: Tratamento efluentes domésticos



Foto 02: Reserva Legal



Foto 03: Vegetação contígua à RL.



Foto 04: APP.



Foto 05: Vegetação de Cerrado.



Foto 06: Vegetação de Cerrado.